

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG003277/2012  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 30/07/2012  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR025334/2012  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46211.005987/2012-16  
**DATA DO PROTOCOLO:** 25/06/2012

SINDICATO EMPREG TEC TRABS ANAL SIST PROG OPER COMP MG, CNPJ n. 42.768.630/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).

WANDERSON ALVES DA SILVA;

E

SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 26.267.245/0001-73, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). JOEL JORGE GUEDES PASCHOALIN;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2012 a 28 de fevereiro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de março.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados Técnicos que Trabalham como Analista de Sistemas, Programadores e Operadores na Area**, com abrangência territorial em **MG**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO E PISO SALARIAL**

A partir de 1º de março de 2012, os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho não poderão ser admitidos ou perceberem, na sua vigência, salário ou remuneração inferior a:

- ✓ Em Belo Horizonte, Betim e Contagem, exclusivamente: R\$ 800,00 (oitocentos reais); e
- ✓ Para todas as demais localidades em todo o Estado de Minas Gerais: R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais).

### **Parágrafo Primeiro**

Os empregados que percebem somente salário fixo deverão receber, pelo menos:

- ✓ Em Belo Horizonte, Betim e Contagem, exclusivamente, o piso salarial de R\$ 800,00 (oitocentos reais); e
- ✓ Para todas as demais localidades em todo o Estado de Minas Gerais o piso salarial de R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais).

#### Parágrafo Segundo

Os empregados comissionistas puros terão direito a garantia de:

- em Belo Horizonte, Betim e Contagem, exclusivamente, o piso salarial de R\$ 800,00 (oitocentos reais), caso a comissão auferida no mês não venha a atingir esse valor; e
- o piso salarial de R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais), para os empregados lotados nas demais localidades do Estado de Minas Gerais, caso a comissão auferida no mês não venha a atingir esse valor.

#### Parágrafo Terceiro

Os trabalhadores comissionistas mistos, ou seja, aqueles que percebem salário fixo e comissão também terão a mesma garantia mínima de:

- Em Belo Horizonte, Betim e Contagem, exclusivamente, o piso salarial de R\$ 800,00 (oitocentos reais), quando a soma do salário fixo e comissão auferida no mês não atingir esse valor; e
- o piso salarial de R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais), para os empregados lotados nas demais localidades do Estado de Minas Gerais, quando a soma do salário fixo e comissão auferida no mês não atingir esse valor.

#### Parágrafo Quarto

Fica facultado aos empregados comissionistas negociarem com seus empregadores um piso salarial superior ao fixado nesta Convenção Coletiva.

#### Parágrafo Quinto

As empresas ficam desobrigadas de conceder o piso salarial e salário de ingresso na vigência do contrato de experiência para as admissões feitas a partir de 1º de março de 2012.

#### Parágrafo Sexto

As entidades sindicais acordam que para a Convenção Coletiva de Trabalho do ano de 2013/2014, a correção do piso se dará com base no índice de inflação medido pelo INPC.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Convenciona-se que os salários dos empregados representados pelo sindicato profissional serão reajustados a partir de 1º de março de 2012, para os empregados que percebam salário de até R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) pelo percentual de 10% (dez por cento), a ser aplicado sobre os salários de 1º de março de 2011. Para os demais empregados cujo salário seja superior a R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), o reajuste salarial será 6,5% (seis e meio por cento), a ser aplicado sobre os salários de 1º de março de 2011;

Parágrafo Primeiro - Proporcionalidade

Os empregados que tenham sido admitidos após 1º de março de 2011 terão reajuste proporcional, conforme tabela.

Para fazer jus ao percentual aplicável a determinado mês, o empregado deverá ter sido admitido até o dia 15 (quinze) do respectivo mês. Aos admitidos após o dia 15 (quinze) será utilizado o percentual do mês seguinte.

<b>TABELA DE PROPORCIONALIDADE</b>	
<b>* SALÁRIOS ATÉ R\$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS)</b>	
<b>Mês de Admissão</b>	<b>Percentual</b>
Março/2011	10,00%
Abril/2011	9,17%
Maió/2011	8,34%
Junho/2011	7,51%

<b>TABELA DE PROPORCIONALIDADE</b>	
<b>* SALÁRIOS ACIMA DE R\$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS)</b>	
<b>Mês de Admissão</b>	<b>Percentual</b>
Março/2011	6,50%
Abril/2011	5,96%
Maió/2011	5,42%
Junho/2011	4,88%

Julho/2011	6,68%
Agosto/2011	5,85%
Setembro/2011	5,02%
Outubro/2011	4,19%
Novembro/2011	3,35%
Dezembro/2011	2,52%
Janeiro/2012	1,69%
Fevereiro/2012	0,86%

Julho/2011	4,34%
Agosto/2011	3,80%
Setembro/2011	3,26%
Outubro/2011	2,72%
Novembro/2011	2,18%
Dezembro/2011	1,64%
Janeiro/2012	1,10%
Fevereiro/2012	0,56%

#### Parágrafo Segundo - Compensação

As empresas poderão compensar aumentos, antecipações ou reajustes espontâneos que tenham concedido a partir de 1º de março de 2011.

#### Parágrafo Terceiro - Limite de Reajuste

Não obstante o disposto nesta cláusula e seus parágrafos, o salário do empregado mais novo não poderá ficar superior ao do empregado mais antigo na mesma função.

#### Parágrafo Quarto - Exclusão dos Comissionistas

O percentual de reajuste negociado nesta cláusula somente será aplicável sobre a parte fixa do salário, excluindo-se da incidência as partes variáveis constituídas por comissões, prêmios, produções etc.

### **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

Para os empregados que ganhem até 10 (dez) vezes o piso salarial da categoria, considerando-se o mês anterior ao pagamento, de empresas situadas na Região Metropolitana de Belo Horizonte, haverá concessão de um adiantamento salarial de no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário percebido no mês anterior e que deverá ser feito até 15 (quinze) dias antes da data do pagamento mensal.

#### **Parágrafo Primeiro**

Para efeito de aplicação desta cláusula, a empresa que mantiver estabelecimento em outra cidade ficará obrigada ao cumprimento da obrigação exclusivamente com relação aos empregados do estabelecimento situado na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

**Parágrafo Segundo -**

Ficam desobrigadas de conceder a antecipação a que se refere esta cláusula às empresas que efetuarem pagamento dos salários até o último dia do mês.

**Remuneração DSR**

**CLÁUSULA SEXTA - REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA**

Ao empregado comissionista, além das comissões a que fizer jus, será assegurado o pagamento dos repousos semanais remunerados, nos termos do art. 1º. da Lei 605/49 e Enunciado do TST nº 27.

**Descontos Salariais**

**CLÁUSULA SÉTIMA - CHEQUES SEM FUNDO**

É vedado às empresas descontar nos salários de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundo recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento dos mesmos.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

**CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTOS**

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento de salários, em envelope ou documento similar que as identifique, com a discriminação dos valores pagos e respectivos descontos.

**CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que tenha caráter não eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, sem se considerar vantagens pessoais.

**Parágrafo Primeiro-**

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro empregado dispensado sem justa causa, salário igual ao menor salário na função, sem se considerar as vantagens pessoais.

**Parágrafo Segundo-**

Para efeitos de aplicação do disposto nesta cláusula, as partes consideram não eventual a substituição superior a 30 (trinta) dias

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Outras Gratificações**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE CAIXA**

Todo empregado, que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusiva de caixa, deverá tê-la anotada em sua Carteira de Trabalho, recebendo, a título de quebra de caixa, valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do piso salarial vigente no mês.

### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário hora normal, valendo o pactuado nesta cláusula para atender a exigência do art. 59 da CLT.

### **Comissões**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTORNO DE COMISSÕES**

Serão estornadas comissões sobre vendas não efetivadas em virtude do primeiro pagamento ser efetuado com cheque sem fundo.

### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (P.L.R.)**

Recomenda-se às empresas que, com a devida assistência e participação do SINDCON-MG, celebrem acordo coletivo para seus empregados com vistas a disciplinar P.L.R. - Participação nos Lucros e Resultados, atendendo as disposições da Lei nº 10.101 de 19/12/2000 (D.O.U. 20/12/2000).

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE REFEIÇÃO**

Recomenda-se as empresas que não tenham refeitório, que forneçam aos seus empregados Vale Refeição, no valor a ser estipulado internamente, dentro das normas da legislação vigente.

#### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE SAÚDE**

Recomenda-se as empresas que façam para seus empregados Plano de Saúde, no valor a ser estipulado internamente, dentro das normas da legislação vigente.

#### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CRECHE**

As empresas que tenham em seus quadros 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, propiciarão local ou manterão convênio com creches para guarda e assistência de seus filhos em período de amamentação, conforme art. 389, parágrafos 1º e 2º da CLT.

**Parágrafo único:** As empresas pertencentes a grupo econômico serão consideradas individualmente, para a aplicação do caput.

#### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO A FILHO EXCEPCIONAL**

Aos empregados que tenham filhos excepcionais será concedido, mensalmente, um auxílio no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do piso da categoria, desde que a situação seja reconhecida pela Previdência Social.

**Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

**Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA**

As dispensas deverão ser comunicadas ao empregado por escrito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL**

Ao empregado que contar mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa, e concomitantemente, tenha mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, fica assegurado o aviso prévio indenizado de 45 (quarenta e cinco) dias no caso de rescisão sem justa causa.

Parágrafo Único

Caso o empregador exija o cumprimento do aviso prévio, deverá ser observado os 30 (trinta) dias conforme legislação vigente, indenizando-se o empregado em mais 15 (quinze) dias.

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CÁLCULO DE 13º SALÁRIO, FÉRIAS E VERBAS RESCISÓRIAS DE COMISSIONISTAS**

A média de comissões, para cálculos de férias, 13º. salário, aviso prévio e verbas rescisórias e licença maternidade, paternidade e cursos de aperfeiçoamento dos empregados comissionistas, puros ou mistos, terá como base os últimos 12 (doze) meses de vigência do contrato.

**Parágrafo primeiro Da apuração das médias para o pagamento do 13º salário**

O cálculo do 13º salário para pagamento da 1ª parcela poderá ser feito com base nos últimos 10 meses de vigência do contrato.

O cálculo do 13º salário para pagamento da 2ª parcela poderá ser feito com base nos últimos 11 meses de vigência do contrato.

Desde que seja feito, obrigatoriamente, em janeiro de 2013, o cálculo dessa parcela será com base nos últimos 12 meses, corrigindo-se as diferenças, que deverão ser creditadas ou debitadas nesse mesmo mês.

**Parágrafo segundo -**

A remuneração dos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento do empregado, por motivo de doença ou acidente, será custeada pelas empresas, com base na média dos 12 (doze) últimos meses.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ACERTO RESCISÓRIO**

O pagamento e a homologação das parcelas constantes do termo de rescisão deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

- a) Se cumprido o aviso prévio, até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do mesmo;
- b) Nas hipóteses de ausência do aviso prévio, indenização do mesmo, ou dispensa do seu cumprimento, até o 10º (décimo) dia contado da data da notificação da demissão;
- c) No caso do término de contrato de trabalho por prazo determinado, inclusive o de experiência, até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao seu término;

### **Parágrafo Primeiro**

A empresa que não proceder ao acerto rescisório nos prazos acima estabelecidos, sujeitar-se-á ao pagamento de multa, em favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, salvo quando, comprovadamente, o empregado der causa à mora, em cumprimento ao disposto no parágrafo 8º do art. 477 da CLT.

### **Parágrafo Segundo**

Na notificação de dispensa deverá constar, obrigatoriamente, a data, hora e local da homologação, bem como o ciente do empregado.

### **Parágrafo Terceiro**

As empresas, no ato das homologações das rescisões de contrato de trabalho, ficam obrigadas a apresentar toda a documentação e cópias exigidas pelo **SETTASPOC-MG**, inclusive respeitando a data e os horários de agendamento das homologações, sob pena de não serem efetuadas as homologações marcadas que estiverem em desacordo com os termos desta cláusula e seus respectivos parágrafos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIAS E CHANCELAS**

As empresas situadas na Região Metropolitana de Belo Horizonte deverão enviar ao sindicato profissional, **SETTASPOC-MG**, em até 30 (trinta) dias contados da data do acerto rescisório, uma via original, com cópia para o sindicato, do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho firmado com o trabalhador que tenha contado menos de 01 (um) ano de serviço, para conferência e chancela. O envio das respectivas vias do T.R.C.T. poderá ser feito por portador, sem a necessidade da presença de preposto. Será devolvida à empresa a via original carimbada e chancelada.

**Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Qualificação/Formação Profissional**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO**

O empregado que participar de curso de treinamento ou aperfeiçoamento custeados pela empresa e venha a demitir-se ou ser dispensado por justa causa, dentro de 12 (doze) meses posteriores ao término do curso, ficará obrigado a ressarcir à empresa as despesas por ela efetuadas com o custeio do curso, incluindo-se as relativas a transporte e hospedagem.

**Parágrafo primeiro**

A empresa que custear cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de seus empregados deverá cientificá-los da existência desta cláusula, colhendo a assinatura do empregado em termo de concordância.

**Estabilidade Aposentadoria**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

Ao empregado que contar 10 (dez) anos de serviços prestados à mesma empresa e que estiver a 12 (doze) meses de completar período aquisitivo para aposentadoria integral, fica assegurado o emprego, até que este período se complete, exceto nos casos de justa causa ou por mútuo acordo entre empregado e empregador, com assistência do respectivo sindicato profissional.

**Jornada de Trabalho    Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Compensação de Jornada**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS**

Fica convencionado que, conforme nova redação do parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, não haverá acréscimo de salário, desde que o excesso de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 01 (hum) ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

**Parágrafo Primeiro -**

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o empregado jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão. Caso o empregado seja devedor por horas não compensadas, o valor do seu débito poderá ser abatido das parcelas rescisórias que fizer jus.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PROIBIÇÃO DE LABOR AOS DOMINGOS**

As entidades sindicais convenientes, reconhecendo o direito legal de que todo empregado tem direito ao repouso semanal remunerado de 24 horas consecutivas e que este deve ser usufruído preferencialmente aos domingos, resolvem proibir expressamente o labor aos domingos, para todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva do Trabalho.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA 12 POR 36**

As empresas poderão também ajustar diretamente com seus empregados o sistema de trabalho 12 x 36.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HORAS PONTE**

Durante a vigência desta convenção, as empresas poderão ajustar, diretamente com seus empregados, sistemas de compensação de jornadas com a finalidade de suprimir trabalho em dias intercalados entre feriados, dias santos e repousos, sendo que a jornada suprimida será recuperada mediante prestação de serviços em outros dias, na forma que vier a ser pactuada pelas partes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LABOR EM FERIADOS**

Fica expressamente proibido o labor e a comercialização em feriados Municipais, Estaduais e Federais.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS PARA O EMPREGADO ESTUDANTE**

Serão abonadas as horas necessárias ao empregado estudante para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial, reconhecido ou autorizado, mediante pré-aviso ao empregador com antecedência mínima de 48 horas, comprovando sua presença por atestado do estabelecimento de ensino.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CARNAVAL**

As partes ajustam que na 2ª feira de Carnaval, em 2013, não haverá expediente nas empresas e essa folga não poderá ser compensada, tornando-se benefício para os empregados, considerando tal data como Dia do Trabalhador em Concessionária de Veículos, ficando ainda, resguardado como feriado, a terça-feira de carnaval.

#### **Parágrafo Único -**

Recomenda-se às empresas a liberação do trabalho na 4ª feira de Cinzas.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS**

Ajustam os sindicatos, ora convenentes, a possibilidade das empresas concederem férias aos seus empregados em dois períodos de 15 (quinze dias), desde que haja a prévia concordância por escrito por parte do empregado.

#### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AFASTAMENTO FÉRIAS**

O empregado que tenha ficado afastado do serviço e recebendo auxílio previdenciário, por doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de até 06 (seis) meses, não terá esse tempo deduzido para fins de aquisição de férias.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORME**

O empregador que exigir uso do uniforme fica obrigado a fornecê-lo gratuitamente.

**Parágrafo Primeiro -**

Ocorrendo o término do contrato de trabalho, o empregado deverá devolver os uniformes, sob pena de sofrer desconto, em salários ou verbas rescisórias, do respectivo valor.

**Parágrafo Segundo -**

Na vigência do contrato, as substituições de uniformes somente serão feitas mediante devolução do uniforme usado.

**Aceitação de Atestados Médicos**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS**

Para justificativa de faltas durante os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento do trabalho por motivo de doença, somente terão validade os atestados emitidos por médicos ou dentistas credenciados pelas empresas e/ou empresa conveniada, exceto para aquelas que não possuam serviço médico próprio ou contratado, ou não dêem atendimento médico ao empregado nas 24 horas do dia, hipóteses em que valerá o atestado médico do sindicato profissional.

**Parágrafo Único -**

Quando tiver que pagar pela consulta ou residir em município onde não exista médico credenciado pela empresa, terão validade os atestados médicos emitidos pelo SUS.

**Relações Sindicais**

**Contribuições Sindicais**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TAXA ASSISTENCIAL PARA O SINDICATO PROFISSIONAL**

As empresas contribuirão para o SETTASPOC-MG com o valor correspondente a 03 (três) parcelas iguais de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), por empregado e por parcela, considerando todos os trabalhadores constantes do quadro de funcionários da empresa, no mês anterior ao do respectivo recolhimento, comprovados pela Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência , inclusive os afastados por doença ou licença e em férias.

Estes valores serão recolhidos até o dia 21 de março, 06 de junho e 03 de setembro de 2012, respectivamente.

Em hipótese alguma esses valores poderão ser descontados dos empregados, sendo sua quitação de responsabilidade exclusiva da empresa.

**Parágrafo Primeiro -**

As empresas abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho do interior farão o recolhimento diretamente na **conta do SETTASPOC/MG nº 42240-4, agência 0620, Operação 013, Banco Caixa Econômica Federal**, e as empresas localizadas em Belo Horizonte e Região Metropolitana farão o recolhimento diretamente na sede do **SETTASPOC-MG** à Avenida Flávio dos Santos, 444, Bairro Floresta, CEP 31.015-150, Belo Horizonte/MG, em cheque nominal e apresentando, no ato, a relação nominal dos empregados.

**Parágrafo Segundo -**

Após o recolhimento, as empresas do interior deverão obrigatoriamente enviar para o sindicato profissional xerox do comprovante de depósito e relação nominal dos empregados.

**Parágrafo Terceiro -**

O recolhimento em atraso acarretará multa de 5 % (cinco por cento) sobre seu valor, juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês.

**Parágrafo Quarto -**

O término da vigência da convenção coletiva não exclui as empresas do cumprimento da obrigação constante da presente cláusula.

**Parágrafo Quinto**

Fica pactuado que qualquer ação judicial em virtude da falta de recolhimento das taxas e multas acima elencadas, poderão ser cobradas diretamente na Justiça do Trabalho, por se tratar de cumprimento de norma coletiva. A referida ação judicial que por ventura seja necessária será movida diretamente pelo sindicato interessado.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL**

Conforme decidido pela Assembléia Geral, as empresas associadas e não associadas, ficam obrigadas a recolher em favor do Sindicato Patronal SINCODIV/MG, para manutenção e aprimoramento das atividades do

Sindicato, uma contribuição a ser paga em duas parcelas, no valor de R\$ 17,00 (dezesete reais ) por empregado e por parcela, considerando todos os trabalhadores constantes do quadro de funcionários da empresa, no mês anterior ao do respectivo recolhimento, comprovados pela Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência , inclusive os afastados por doença ou licença e em férias, com vencimentos em 05 de abril de 2012 e 05 de outubro de 2012.

**Parágrafo Primeiro -**

A contribuição de que trata esta cláusula deverá ser recolhida através de guia própria que a entidade patronal beneficiada encaminhará à empresa, para recolhimento junto a qualquer agência do Banco do Brasil S/A, C/C 30.531-6, Agência Praça da Liberdade - Prefixo 1229-7, Belo Horizonte.

**Parágrafo Segundo -**

Fica esclarecido que o recolhimento da contribuição fora do prazo será acrescido de multa de 5 % (cinco por cento) sobre o seu valor e juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês.

**Parágrafo Terceiro -**

Dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados do recolhimento dessa contribuição assistencial, o empregador encaminhará obrigatoriamente à entidade patronal beneficiária, a relação dos seus empregados, que poderá ser uma cópia da relação enviada ao sindicato profissional, juntamente com cópia do aludido recolhimento.

**Parágrafo Quarto -**

No caso de a empresa, por qualquer motivo, deixar de receber a mencionada guia própria , deverá procurar o **SINCODIV/MG**, na Rua Ouro Fino, 395 - sala 02 - Cruzeiro, Belo Horizonte, ou telefonar para (31) 3211-0000 a fim de providenciar o recolhimento da contribuição no prazo. O não recebimento da guia não desobriga o pagamento da taxa nem dos encargos.

**Parágrafo Quinto**

Fica pactuado que qualquer ação judicial em virtude da falta de recolhimento das taxas e multas acima elencadas, poderão ser cobradas diretamente na Justiça do Trabalho, por se tratar de cumprimento de norma coletiva. A referida ação judicial que por ventura seja necessária será movida pelo sindicato interessado.

**Disposições Gerais**

**Regras para a Negociação**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ELEIÇÃO DO FORO**

O **SINCODIV/MG** e o **SETTASPOC/MG**, entidades sindicais convenientes, elegem o foro da comarca de Belo Horizonte/MG como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das cláusulas previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTAS DE TRÂNSITO**

As empresas poderão descontar do empregado multas de trânsito por infrações cometidas pelo mesmo, quando em uso de veículo da empresa.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS**

As empresas remeterão ao sindicato, no prazo de 15 (quinze) dias após o recolhimento de quaisquer parcelas repassadas à entidade, uma relação de todos os empregados, constando a função e o valor descontado de cada um.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA**

Fica estabelecida multa para qualquer das partes convenientes no valor de 3 % (três por cento) do piso salarial previsto nesta convenção, por infração de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

##### **Parágrafo Primeiro -**

O valor da referida multa reverterá em favor da parte prejudicada.

##### **Parágrafo Segundo -**

Em caso da questão estar sendo discutida em juízo, a multa não será devida.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DA CCT**

Fica o SINCODIV/MG entidade patronal, responsável pela divulgação desta Convenção Coletiva de Trabalho e seus Termos Aditivos a todas as concessionárias de veículos do Estado de Minas Gerais, para o seu devido cumprimento.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO D.R.T.**

A Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em todas as suas cláusulas.

WANDERSON ALVES DA SILVA  
Presidente  
SINDICATO EMPREG TEC TRABS ANAL SIST PROG OPER COMP MG

JOEL JORGE GUEDES PASCHOALIN  
Vice-Presidente  
SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS  
DE MINAS GERAIS

**ANEXOS**  
**ANEXO I - TRABALHADORES REPRESENTADOS PELA ENTIDADE**  
**PROFISSIONAL**

Devido às importantes mudanças no CBO (Código Brasileiro de Ocupação) pelo MINISTÉRIO DO TRABALHO no ano de 2002, relacionamos abaixo todos os trabalhadores representados por esta entidade:

**212 - ANALISTAS DE SISTEMAS Grupo de Analistas de Sistemas**

**212405 - Analista de desenvolvimento de sistemas**

**Gerente Coordenador de sistemas**  
**Gerente de análise e projetos de sistemas**  
**Gerente de departamento de sistemas**  
**Gerente de desenvolvimento de sistemas**  
**Gerente de divisão de sistemas**  
**Gerente de projeto de sistemas**  
**Gerente de sistema e métodos**  
**Gerente de sistemas material**  
**Gerente de sistemas**  
**Gerente de sistemas e métodos**  
**Gerente geral de sistemas**  
**Administrador de divisão de sistemas**  
**Analista (sistemas industriais)**  
**Analista de centro de processamento de dados**

**Analista de computador**  
**Analista de desenvolvimento de aplicação**  
**Analista de processamento de dados**  
**Analista de sistema de computador**  
**Analista de sistema de desenvolvimento**  
**Analista de sistema e computação de dados**  
**Analista de sistema e programação**  
**Analista de sistema em engenharia de produção**  
**Analista de sistema em planejamento e controle de produção**  
**Analista de sistema IBM**  
**Analista de sistema Junior**

**Analista de sistema pleno**  
**Analista de sistema sênior**  
**Analista de sistemas administrativos**  
**Analista de sistemas CPD**  
**Analista de sistemas e métodos industriais**  
**Analista de sistemas e processos**  
**Analista de sistemas e processos assistentes**  
**Analista de software**  
**Analista de software júnior**  
**Analista de software pleno**  
**Analista de software sênior**  
**Analista sistemas industriais**  
**Assessor de sistemas**  
**Assessor de sistemas e métodos**  
**Assistente de análise e sistemas**  
**Assistente de gerente de sistemas e métodos administrativos**  
**Assistente de organização de sistemas e métodos**  
**Chefe de análise de sistemas**  
**Chefe de análise de sistemas e programação**  
**Chefe de análise de sistemas industriais**  
**Chefe de análise e centro de processamento de dados**

**Chefe de análise e programação de sistemas**  
**Chefe de analistas de sistemas industriais**  
**Chefe de seção de análise de sistemas**  
**Chefe de seção de programação e análise de sistema**  
**Chefe de setor de projetos de sistemas**  
**Chefe de sistemas**  
**Chefe técnico analista de programação**  
**Consultor de sistemas**  
**Coordenador de análise e programação de computadores**  
**Encarregado de análise de sistema**  
**Encarregado de análise e processamento de dados**  
**Encarregado de conferência de processamento de dados**  
**Encarregado de seção de análise e programação**  
**Encarregado de seção de centro de processamento de dados**  
**Encarregado de serviços de análise de sistemas**  
**Engenheiro de centro de processamento de dados**  
**Engenheiro de projetos de sistemas**  
**Engenheiro de sistema (computação)**  
**Engenheiro de sistemas**  
**Engenheiro de software**  
**Especialista de sistema**  
**Especialista de sistemas e informações**  
**Instrutor de informática (nível superior)**  
**Planejador de sistemas**  
**Sistemas analista de**  
**Subgerente de sistema**  
**Superintendente de desenvolvimento de sistemas**  
**Superintendente de planejamento de sistemas**  
**Supervisor de software e comunicação**  
**Tecnólogo em análise de sistema**

**212420 - Analista de suporte computacional**

**Gerente de suporte de sistema**

**Gerente de suporte técnico**

**Analista de produção sênior**

**Analista de suporte**

**Especialista de suporte de sistema**

**Superintendente de produção e suporte técnico**

**Superintendente de serviço de computação e sistema**

**administrativa**

**Supervisor de suporte**

**Técnico de suporte de sistema júnior**

**Gerentes de processamento de dados**

**Gerente de centro de computador**

**Gerente de centro de processamento de dados**

**Gerente de CPD**

**Gerente de departamento de desenvolvimento e sistemas**

**Gerente de departamento de processamento de dados**

**Gerente de planejamento de processamento de dados**

**Gerente de processamento**

**Gerente de processamento de dados, procedimentos e métodos**

**Gerente de produção de centro de processamento de dados**

**Gerente de projetos (informática)**

**Gerente de serviço de processamento de dados**

**Gerente de sistema de processamento**

**Gerente de sistema de processamento de dados**

**Roteirista (CPD)**

**Administrador de "Data Base" (CPD)**

**Analista de processamento de dados associados**

**Assistente de processamento de dados**

**Chefe de serviço de banco de dados**

**Chefe de serviço de processamento de dados**

**Chefe de setor de centro de processamento de dados**

**Coordenador de processamento de dados**

**Encarregado de computação**

**Encarregado de processamento de dados**

**Encarregado de serviço de processamento**  
**Encarregado de serviços de operações de centro de processamento de dados**  
**Encarregado de serviços de processamento**  
**Encarregado de setor de computação**  
**Encarregado de turno de centro de processamento**  
**Supervisor de controle de dados**  
**Supervisor de padrões (CPD)**  
**Técnico de controle de processamento de dados**

**212410 - Analista de redes e de comunicação de dados (teleprocessamento)**

**212205 - Engenheiro de aplicativos em computação**

**212210 - Engenheiro de equipamentos em computação**

**212215 - Engenheiros de sistemas operacionais em computação**

**212305 - Administrador de banco de dados**

**212310 - Administrador de redes**

**212315 - Administrador de sistemas operacionais**

### **317 PROGRAMADORES DE COMPUTADOR**

**317110 - Programador de sistemas de informação**

**Gerente de configuração**

**Gerente de programação e análise de sistema**

**Gerente de programas**

**Líder de programas**

**Chefe de análise e programação de computador**

**Chefe de produção de centro de processamento de dados**

**Encarregado de setor de programação**

**Encarregado de setor de programação de manutenção de sistemas**

**Encarregado de setor de programação de registros**

**Programador de produção de computador**

**Supervisor da operação e programação da produção do computador**

**Supervisor de turno de operação**  
**Técnico de computação especial ( programas e escolas para alunos especiais)**  
**Técnico de computação física**  
**Gerente de programação de sistemas**  
**Gerente de serviços técnicos de computadores**  
**Computador, programador de**  
**Especialista em computadores**  
**Especialista em programação**  
**Instrutor de informatica (nível médio)**  
**Mestre programador (computação)**  
**Programador**  
**Programador analista**  
**Programador chefe de processamento de dados**  
**Programador de sistema de computador**  
**Programador júnior**  
**Programador pleno**  
**Programador sênior**  
**Programador treinee**  
**Supervisor de programação**  
**Técnico de aplicação (computação)**  
**Técnico de computação (programação)**  
**Técnico de computador (Programação)**  
**Técnico de informática (programação)**  
**Técnico em processamento de dados**  
**Técnico de processamento de dados júnior**  
**Técnico de processamento de dados júnior**  
**Técnico de processamento de dados sênior**  
**Técnico de teleprocessamento**  
**Auxiliar de programação de centro de processamento de dados**  
**Encarregado de codificação**  
**Programador assistente**  
**Programador auxiliar**

**Programador**  
**Auxiliar de programação de centro de processamento de dados**  
**Encarregado de codificação**  
**Programador assistente**  
**Programador auxiliar**  
**Programador de bull**  
**Programador de carga de maquina CPD**  
**Programador**  
**Encarregado de computador eletrônico**  
**Submontador de processamento de dados**  
**Submontador de produtos de processamento de dados**

**317105 - Programador de internet**  
**317115 - Programador de máquinas ferramenta com comando numérico**  
**317120 - Programador de multimídia**  
**317210 - Técnico de apoio ao usuário de informática (helpdesk)**  
**317205 - Operador de computador (inclusive microcomputador)**

**Operador digitalizador**  
**Operador de computador júnior**  
**Operador de computador pleno**  
**Operador de computador sênior**  
**Operador de computador minicomputador**  
**Operador de processamento de dados**  
**Operador de sistema de computador**  
**Operador de terminal (processamento de dados)**  
**Operador de terminal de dados**  
**Operador de micro**  
**Impressor de micro**  
**Apurador (apuração mecânica)**  
**Classificador, operador de maquinas**  
**Classificadora e tabuladora, operador de maquinas**  
**Maquina classificadora e tabuladora, operador de**  
**Operador de maquina classificadora de cartão**

**Operador de maquina na apuração mecânica**  
**Tabuladora, operador de maquinas classificadora**  
**Operador de console júnior**  
**Operador de console sênior**  
**Operador de console trainee**  
**Operador de equipamento periférico júnior**  
**Operador de equipamento periférico sênior**  
**Operador de equipamento periférico trainee**  
**Auxiliar de computação**  
**Auxiliar de computador**  
**Auxiliar de controladoria de processamento de dados**  
**Auxiliar de operação de computador**  
**Auxiliar de operador de processamento de dados**  
**Auxiliar de preparação de dados**  
**Auxiliar de preparação de processamento de pagamento**  
**Auxiliar de processamento de dados**  
**Auxiliar de serviços de processamento de dados**  
**Auxiliar de setor de computação**  
**Auxiliar de tabulação**  
**Encarregado de serviços de perfuração**  
**Operador de maquina convertidora de perfuração em fitas**  
**Operador de maquina de impressão (processamento automático de dados)**  
**Operador de maquina impressora**  
**Preparador de etiqueta**  
**Preparador de fitas magnéticas**  
**Processador de dados**  
**Teledigitalizador**  
**Encarregado de digitação**  
**Coordenador de dada entry**  
**Encarregado de digitação**  
**Encarregado de processamento**  
**Encarregado de turno de operação de CPD**

**Supervisor de digitação**  
**Finalizador**  
**Adjunte de controle de centro de processamento de dados**  
**Chefe de controle**  
**Chefe de data entry**  
**Conferente de entrada de computador**  
**Controlador de qualidade (informática)**  
**Encarregado de controle de entrada e saída de dados**  
**Encarregado de preparo crítico**  
**Supervisor de controle**  
**Supervisor de entrada de dados**  
**Supervisor de preparo crítico**  
**Gerente de operador de computador**  
**Gerente terminal**  
**Chefe de operador de computação**  
**Coordenador de operações de computador**  
**Coordenador de operações de computador eletrônico**  
**Auxiliar de controle**  
**Auxiliar de controle de tarefas de processamentos**  
**Auxiliar de preparação**  
**Encarregado de controle de operações**

**412110 Digitador**

**Digitador conferidor**  
**Digitador de terminal**  
**Operador de perfuradora (maquina flexografica)**

**412115 - Operador de mensagens de telecomunicações (correios)**

**412120 - Supervisor de digitação e operação**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .